



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1134/17

PROTOCOLO Nº 14.429.198-0

DATA: 24/01/17

PARECER CEE/CEIF Nº 279/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CRISTÓFORO MYSKIV -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2163/17-Sued/Seed, de 26/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Perdizes, s/nº, Vila Iguaçu, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 878/17, de 15/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 10/02/17 a 10/02/27 (fl. 223).

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3269/89, de 04/12/89 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1817/94, de 30/03/94. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 2395/13, de 22/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 43/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/12 a 26/06/17 (fl. 175).



PROCESSO Nº 1134/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 20/02/17, do NRE de Irati, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do Curso. (fls. 198 e 214)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1764/17, de 06/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 219)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 06/11/17, para providências necessárias e retornou em 14/11/18.

A Vida legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às folhas 244 e 245.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** a instituição de ensino executou reparos na instalação elétrica, pisos e na cozinha. Foi realizada pintura nos muros e na quadra de esportes. Ampliação na cobertura da área de tênis de mesa.

(...) **Biblioteca:** ambiente compartilhado com o laboratório de Informática, contempla seis estantes, uma para a mapoteca e um armário com material didático. O acervo é organizado por estilo literário, disciplinas e dicionários. O acervo bibliográfico encontra-se atualizado e suficiente à demanda total do Colégio, possui livros de todas as disciplinas ofertadas no curso.



PROCESSO Nº 1134/17

(...) **Laboratório de Informática:** ambiente compartilhado com a Biblioteca, o laboratório é equipado com quatorze mesas e cadeiras, computadores e monitores com todos componentes periféricos em funcionamento, conectados à internet do Proinfo, computadores do Paraná Digital e impressoras. Neste ambiente está o laboratório especial, destinado à Sala de Recursos.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra de esportes aberta uma cancha de vôlei, uma área coberta com duas mesas de tênis de mesa de concreto e um parquinho infantil, todos em bom estado de conservação.

(...) **Acessibilidade:** o prédio escolar é plano, possui rampas. Não possui banheiros adaptados, no momento não possui alunos cadeirantes.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** computadores, impressoras, os aparelhos reprodutores de multimídias, rádios, aparelhos de DVD, materiais didáticos e acervo bibliográfico.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** (fl. 196)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
6º	63	74	65	81	76	80	0	0	0	0	0	1	5	4	11	3	9	7	11	2	6	53	62	50	68	67	
7º	74	57	77	61	86	61	0	0	0	0	0	5	4	4	12	4	3	5	4	2	4	66	48	69	47	78	
8º	92	77	64	75	68	73	0	0	0	0	0	9	5	7	9	6	11	13	7	5	6	72	59	50	61	56	
9º	57	72	68	57	69	51	0	0	0	0	0	5	2	3	3	2	0	2	7	0	4	52	68	58	54	63	

Obs: Justificativa de evasão e repetências (fl. 197).

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 195, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 208, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1134/17

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora manifestar-se sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências, assim como da Biblioteca e do laboratório de Informática que funcionam em espaço compartilhado, apresentar Licença Sanitária, Certificado de Conformidade e justificativa do atraso no envio do protocolado. Retornou a este Conselho, com a seguinte documentação:

(...) Folha de Despacho, de 08/12/17:

1. Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 1894, referente a melhorias e nº 2994, referente à ampliação de **laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia, ambientes mencionados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF.

2. A solicitação nº 1894, encontra-se em fase inicial de elaboração pela Direção da instituição de ensino e a solicitação nº 2994, encontra-se em fase de instrução documental no NRE de Irati/Setor de Edificações.

3. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras On-line, seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

4. Após o cumprimento dos trâmites necessários a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento. (fl. 230).

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1537/17, de 23/10/17, válido por um ano. (fl. 237)

(...) **Licença Sanitária** nº 2409/17, de 22/11/17, vencimento em 22/11/18. (fl. 236)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...) Justificamos o atraso no envio do processo de renovação de reconhecimento do Curso, tendo em vista que o prazo legal para protocolar o referido processo era o dia 30/11/16, porém em virtude do Colégio ter sido ocupado pelos alunos não foi possível organizar a documentação necessária para protocolar no prazo estipulado. (fl. 238)

O Certificado de Conformidade expirou em 23/10/18 e a Licença Sanitária venceu em 22/11/18, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1134/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Cristóforo Myskiv - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 26/06/17 a 26/06/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar espaço próprio para o laboratório de Ciências.

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências, bem como apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1134/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF